



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 26 – Pirai, 20 de dezembro de 2016 – Nº1602

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 964.500,00** (novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
1.10.1.10.122.0016.1315	31901100	010202	501.359,67
1.10.1.10.122.0016.1315	31901100	011405	31.140,33
1.10.1.10.122.0016.1315	33903600	010202	2.000,00
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	010000	29.966,01
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	010202	400.033,99
TOTAL			964.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
1.10.1.10.122.0016.1315	31901600	010202	26.212,09
1.10.1.10.122.0016.1315	31903400	010202	768.991,96
1.10.1.10.122.0016.1315	31911300	010202	42.394,27
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	010202	12.504,89
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	011405	28.697,32
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	011405	2.443,01
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	010202	17.197,32
1.10.1.10.303.0010.2334	33903000	010202	36.093,13
1.10.1.10.303.0010.2334	33903000	010000	29.966,01
TOTAL			964.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo", nas repartições públicas municipais, os dias 23 e 30 de dezembro 2016, excluindo-se aquelas consideradas como de serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 010/2016.

Partes: O Município de Pirai e Realteck Comércio e Distribuição Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no item 4 da Ata de Registro de Preços nº 010/2016, substituindo a impressora HP Multifuncional Laserjet Modelo M1132 para impressora HP Multifuncional Laserjet Modelo M125A..

Fundamento: Art 57 § 1º II, da Lei 8.666/93

Autorização: Proc. Nº 10.280/2016.

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo

Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde de Pirai e Posto de Abastecimento Allers Ltda

Fundamento: Serviço de fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Objeto: Revisão de preços de combustíveis com base na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/2016, nos itens 2 (óleo diesel) para R\$3,38 (três reais e trinta e oito centavos) e item 3 (óleo diesel S10) para 3,29 (três reais e vinte e nove centavos, respectivamente em decorrência do aumento ocorrido em 08/12/2016.

Autorização: Processo nº. 03777/2016.

Data da Assinatura: 15 de novembro de 2016.

JOGUE LIMPO COM NOSSA CIDADE!

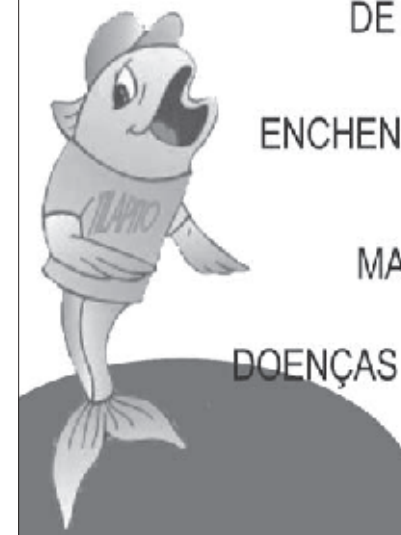
O lixo jogado nos lagos e rios causa

MORTANDADE DE PEIXES

ENCHENTES

MAU CHEIRO

DOENÇAS



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 026/2016**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº.03338/2016**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº: 034/2016.**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio, e aparelhos respiratórios CPAP e BIPAP.**BENEFICIÁRIA:** Lumiar Health Builders Equip. Hospitalares Ltda.
CNPJ: 05.652.247/0001-06

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	UND	05	Concentrador de Oxigênio - Peso máximo de 14Kg, com consumo de energia de até 360w, perfil compacto; nível baixo de ruído; distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto. Fluxo por litro : 0,5 -5 LPM. Dimensões: 23 pol (584 mm) A x 15 pol. (381 mm) L x 9,5 pol. (241 mm) P. Níveis de alarmes opi : Nível baixo de oxigênio: 82 %. Oxigênio muito baixo 70 %. Temperatura de operação : 55 °F a 90 °F (12 °C a 32 °C). Umidade de armazenamento/transporte : -30 °F a 160 °F (-34 °C a 71 °C) até 95 % de umidade relativa. Umidade em operação : até 95 % de umidade relativa. Pressão de saída 5,5 PSI. Altitude em operação: 0 a 7.500 pés (0 a 2.286 m). Voltagem 110V.	180,00	900,00
			CPAP - Parâmetros de monitorização: Pressão		

2	UND	10	regulada; controle de altitude; tempo de rampa. Varição de Pressão: CPAP = 4 a 20cm H2O; tempo de rampa: 05 a 45 minutos; controle de altitude em 3 (três) níveis; circuito; umidificador aquecido; máscara nasal ou oro nasal em silicone e traquéia.	230,00	2.300,00
3	UND	05	BIPAP - Modos de Operação: Assistida (S); Assistida/Controlada (S/T); Pressão Controlada (P/C). Parâmetros de Monitorização: Volume de Corrente; Rise Time; Volume Mínuto; Frequência respiratória; Ventilação mínima; Volume de fuga; Ciclage independente para apnéia com frequência programável; Sistema de Alarmes: Apnéia, Pressão mínima; Pressão máxima; Ventilação mínima baixa; Interrupção momentânea de energia; Fuga excessiva de fluxo; Desconexão do paciente. O aparelho deve acompanhar umidificador aquecido e no -break co bateria mínima de 4 (quatro) horas; circuito, máscara nasal ou facial e traquéia.	660,00	3.300,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 6.500,00	
VALOR GLOBAL (Valor Total Mensal x 12 meses)				R\$ 78.000,00	

Validade: 12 meses com início em 02/01/2017.

Data assinatura: 20 de dezembro de 2016.

**Informativo Oficial**Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloísa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cidão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

DESPACHO
PROCESSO Nº.02372/2016

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de Medicamentos para atender pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa “**Sigmamed Distribuidora Ltda Me**” no valor de R\$ 474,64 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº.02372/2016.

Pirai, 30 de outubro de 2016.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a comissão que menciona.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a decisão plenária tomada na reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a instituição da Comissão de Acompanhamento do Fechamento da Produção dos Agentes Comunitários de Saúde, constituída dos seguintes membros:

Maria Luiza da Silva
Denis de Oliveira Mostaccada
Elizabeth Aparecida de Oliveira
Ana Cristina L. de Oliveira
Marlene Nascimento dos Santos
Ana Cláudia Costa Lima
Vanilda Figueiredo da Silva
Cláudia H. B. T. de Oliveira

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na

data de sua publicação.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 051, de 21 de novembro de 2016, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

RESOLUÇÃO Nº 052, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a contratação de médico
especialista que menciona.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a decisão plenária tomada na reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a contratação de especialista na área de nefrologia para a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 052, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

RESOLUÇÃO Nº 053, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a alteração do tipo da
Equipe de Saúde Bucal de Arrozal.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a decisão plenária tomada na reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a alteração do tipo da Equipe de Saúde Bucal da ESF de Arrozal, da modalidade II, para a modalidade I.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 053, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI

CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE PIRAI

Pauta da Reunião do dia 06 de janeiro de 2017, às 10:30 horas.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação
Rua XV de novembro, nº 390 – Centro - Pirai/RJ

Recurso Voluntário:
- Processo Administrativo nº 19660/2016
Auto de Infração nº 09/2016
- Recorrente: Ambev S.A. (sucessora, por incorporação, da empresa Londrina Bebidas Ltda.)
- Recorrido: Município de Pirai
- Relator: Paulo Rogerio Afonso

Maria Cristina Mitroff Vidal
Secretária do C.M.C.P.

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Ata da 127ª Reunião, em 18/11/2016
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal
Às 10:50 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

ACÓRDÃO 004/2016

Recurso Voluntário. Processo nºs 11.885/2016 e 12.014/2016
Auto de Infração nº 06/2016.
Recorrente: RCPN do 1º Distrito de Pirai.
Relator: Gustavo de Abreu Santos.
Auto de Infração nº 06/2016: “Ausência de personalidade jurídica das serventias – Inobservância da Base de Cálculo Fixa.”

Restou demonstrada a personalidade jurídica face às características das serventias, tais como: exercício das atividades notariais e de registro com intuito de lucro; o serviço é pago pelas pessoas naturais ou jurídicas que dele se utilizam; os notários e registradores não são servidores públicos; as serventias são inscritas no CNPJ; o notário e o registrador são empregadores, assumindo os riscos do negócio lucrativo; admitem, assalariam e dirigem a prestação dos serviços. Enfim, as serventias têm ao menos, capacidade judiciária para estar em juízo – (STJ -, no Resp 476532/2003).

Acerca da base de cálculo o acórdão do STF, focado na possibilidade de os emolumentos servirem de base de cálculo para o ISS, houve manifestação expressa na Adin 3089/DF contrária à tributação fixa. Descabimento de analogia aos profissionais liberais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, decidir pelo provimento da decisão de primeira instância administrativa e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Francisco Loureiro Muniz, Cidimar Chagas de Souza, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Anderluci de Abreu Victor.

Carlos Augusto Caetano Junior
Presidente

Gustavo de Abreu Santos
Relator

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Ata da 127ª Reunião, em 18/11/2016
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior

Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal
Às 10:50 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

ACÓRDÃO 005/2016

Recurso Voluntário. Processo nºs 15.278/2016
Auto de Infração nº 08/2016.
Recorrente: Ambev S/A.
Relator: Anderluci de Abreu Victor.
Auto de Infração nº 08/2016: “Improcedência da cobrança do crédito tributário face à isenção prevista na Lei nº 519/99 – Retenção e recolhimento parcial da autuação – Necessidade de retificação do Auto quanto às parcelas devidas – Necessidade do feito em diligência.”

Nos termos do Art. 179 do CTN, a isenção condicional somente é efetivada se o interessado produzir prova do preenchimento das condições e requisitos previstos na lei.

No caso em tela não há por parte da Recorrente a comprovação do reconhecimento da isenção prevista na Lei Municipal nº 519/99 - Descumprimento do § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 519/99.

Inexistência nos autos de documentos que comprovem o recolhimento parcial da autuação, bem como de qualquer divergência entre os valores apurados pelo fisco com aqueles supostamente apontados pela Recorrente, desnecessário, portanto, qualquer retificação do Auto de infração ou conversão do feito em diligência.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo provimento da decisão de primeira instância administrativa e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Francisco Loureiro Muniz, Cidimar Chagas de Souza, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Anderluci de Abreu Victor.

Carlos Augusto Caetano Junior
Presidente

Anderluci de Abreu Victor
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 10/2016.

Identificação: Processo n.º 323, de 12 de abril de 2016.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA. - ME.

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Pirai - RJ.

Crédito: Funcional Programática : 01
.031.0001.2300

Natureza da Despesa: 339039-06

Prazo de Vigência: 24/11/2016 a 23/12/2016.

Data: 09 de dezembro de 2016.

Valor: R\$ 2.439,52 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 12/2016.

Identificação: Processo n.º 1022, de 01 de dezembro de 2016.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP.

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos.

Crédito: Funcional Programática :
01.031.0001.2300

Natureza da Despesa: 339039-64

Prazo de Vigência: 31/08/2016 a 31/12/2016.

Data: 09 de dezembro de 2016.

Valor: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

